



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Via CPL

PROCESSO Nº 074/PMCSA-SME/2015
CONCORRÊNCIA Nº 005/PMCSA-SME/2015
CONTRATO Nº 093/PMCSA-SME/2017

CONTRATO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REFORMA DE UM GALPÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA ROTEC CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretária Municipal de Educação**, a **Sra. Sueli Lima Nunes**, brasileira, divorciada, Servidora Pública, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 3.203.079 - SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº. 575.996.614-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **ROTEC CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.954.262/0001-46, com sede na Rua Baltazar Passos, nº 142, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.130-290, Fone (81) 3463-0859, representada por seu Sócio - Administrador, o **Sr. José Adailton Bezerra de Souza**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade nº 0.929.446-5 – SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o nº 169.585.514-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a **CONCORRÊNCIA 005/PMCSA-SME/2015** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Empresa especializada para a Reforma de um Galpão para Implantação do Centro de Educação e Cultura do Cabo de Santo Agostinho, de acordo com projetos básicos e especificações anexas ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste Contrato são oriundos da Dotação Orçamentária: **Órgão Orçamentário:** 30.000 – Secretaria Municipal de Educação; **Unidade Orçamentária:** 30.100 – Secretaria Municipal de Educação; **Função:** 12 – Educação; **Sub-Função:** 361 - Ensino Fundamental; **Programa:** 3.100 – Escola Novo Tempo – Escola Pública de Boa Qualidade; **Ação:** 3.100 – Expansão e Melhoria da Rede de Ensino Básico; **Elemento de Despesa:** 4.4.90 – 51 – Obras e Instalações; **Detalhamento:** 98 – Obras Contratadas; **Fonte:** 05 – Recurso do Salário - Educação

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 4.768.508,65** (quatro milhões setecentos e sessenta e oito mil quinhentos e oito reais e sessenta e cinco centavos).



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Parágrafo Primeiro: Para fazer face à presente despesa foi emitida a **Nota de Empenho de nº 1289/2017**, datada em 26 de outubro de 2017 no valor líquido de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), ficando o restante a ser empenhado no exercício financeiro subsequente.

Parágrafo Segundo – A empresa deverá apresentar garantia contratual correspondente 5% do valor do objeto total contratado.

Parágrafo Terceiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 14 (quatorze) meses, o prazo será contado a partir da data determinada na Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Solicitante, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses, prestados nos moldes da Ordem de Serviço, emitida pela secretaria solicitante e minuta do contrato constante do edital da Concorrência nº 005/ PMCSA-SME/2017.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da Concorrência nº 005/PMCSA-SME/2017 e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado, sujeitando-se ainda, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na referida Ordem de Serviços;

Parágrafo Segundo – A execução fica condicionada à prévia emissão e apresentação da Ordem do início do serviço pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo Quarto – Nos termos do art.67 da Lei 8666/93 e alterações, a secretaria solicitante designa como responsável pelo acompanhamento do Processo Licitatório o servidor: Engº Carlos Eduardo Alves Lima – CREA nº 22.700-D/PE e Matrícula nº 31.531, inclusive para a fiscalização, para acompanhamento e recebimento do contrato

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA ficará obrigada a refazer os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Sexto – A comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o(s) mesmo(s) está(ao) sendo prestado(s) conforme o licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação dos mesmos.

Parágrafo Sétimo – A contratada se sujeitará ao que preconiza a lei nº 8.666/93 e alterações, bem como às demais cláusulas contratuais.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



CLAUSULA SEXTA – PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos por crédito bancário, após cada medição realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do responsável pelo recebimento do objeto nos documentos hábeis de cobrança

Parágrafo Primeiro – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLAUSULA SETIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o mesmo de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Parágrafo Quarto – A licitante vencedora se sujeitará, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na Ordem de Serviços e Termo de Referência constantes do Edital da Concorrência nº 005/PMCSA-SME/2017.

Parágrafo Quinto – A inobservância dos prazos fixados, somente será admitida pela contratante quando decorrente de força maior ou de caso fortuito, enquadráveis nas disposições do, § 1º, art. 57 da lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Sexto – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da licitação ou contrato, sem previa autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

CLAUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



- cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c” supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLAUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 26 de outubro de 2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO
CABO DE SANTO AGOSTINHO
Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: ROTEC CONSTRUÇÃO
E INCORPORAÇÃO LTDA



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



FISCAL DO CONTRATO:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

Diego Lira de Almeida
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Gerente - Mat. 43018

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

Roberto S. P. Cardoso
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessor Especial - Mat. 43015
OAB/PE nº 99.937



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DE UM GALPÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO EDUCAÇÃO E CULTURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, DE ACORDO COM PROJETOS BÁSICOS E ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO EDITAL.	R\$ 4.768.508,65
		VALOR GLOBAL R\$ 4.768.508,65



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/17

Pela presente Ordem de Serviço, fica Autorizado a Firma ROTEC CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., CNPJ Nº 04.954.262/0001-46, a realizar as atividades a seguir..

DADOS GERAIS:

OBJETO.....: Execução da Reforma de Um Galpão para Implantação do Centro de Educação e Cultura do Cabo de Santo Agostinho.

LOCALIDADE:: Bairro Centro

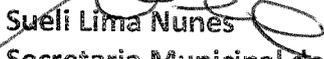
VALOR DO CONTRATO:.....: R\$ 4.768.508,65
(Quatro Milhões Setecentos e Sessenta e Oito Mil Quinhentos E Oito Reais e Sessenta e Cinco Centavos)

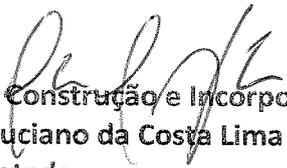
PRAZO DE EXECUÇÃO.....: 425 dias

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Concorrência nº 005/PMCSA-SME/2015

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Função Programática: 12.361.3100: Escola Novo Tempo – Escola Pública de Qualidade
Ação: 3.100 Expansão e Melhoria da Rede de Ensino Básico
Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 16 de novembro de 2017.


Sueli Lima Nunes
Secretaria Municipal de Educação


Rotec Construção e Incorporação Ltda.
Eng. Luciano da Costa Lima Viana
Contratada

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: ROTEC CONSTRUÇÃO E
INCORPORAÇÃO LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o Contrato nº. 093/PMCSA-SME/2017. **Concorrência** nº 005/PMCSA-SME/2017, **Processo** nº 074/PMCSA-SME/2017. **Natureza do Objeto:** Serviço - **Tramitação:** 1ª CPL – **Descrição do Objeto:** Reforma de um galpão para implantação do centro de educação e cultura do Cabo de Santo Agostinho.. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa:** ROTEC CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.954.262/0001-46, com sede na Rua Baltazar Passos, nº 142, CEP: 51.130-290, Boa Viagem, Recife/PE. **Valor Total: R\$ 4.768.508,65** (quatro milhões setecentos e sessenta e oito mil quinhentos e oito reais e sessenta e cinco centavos). **Vigência:** 14 (quatorze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de outubro de 2017.

SUELI LIMA NUNES

Secretária da Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador: 1B92F983

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/12/2017. Edição 1982
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>